



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estrela Velha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição prevista nos incisos I, II, III do art. 13 da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passando a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 620, de 28 de setembro de 2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 620, de 28 de setembro de 2005, desde 13/11/2019 até a data da publicação deste Projeto de Lei, serão, após, atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 3º. A alíquota de que tratam os art. 1º deste Projeto de Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota a que se referem os art. 1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação deste Projeto de Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, o qual visa à alteração da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estrela Velha, de que trata o art. 40 da Constituição da República.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, devido à urgência de adequação com a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, no qual uma das medidas obrigatórias é que a alíquota de contribuição previdenciária do servidor seja no mínimo a alíquota prevista para os servidores da União. A alíquota mínima, calculada em relação à remuneração tributável do servidor, que antes era de 11%, passou a ser de 14% com a Reforma. Dessa forma a adequação da nova alíquota deve ser feita por lei municipal respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal e somente poderá ser cobrada após 90 (noventa dias) de sua publicação.

Em razão do exposto acima, essa alteração obrigatória deve ser implementada o mais rápido possível. O município que não fizer tais adequações perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias Federais, inclusive empréstimos feitos em instituições financeiras Federais. E com a Reforma da Previdência essa exigência ficou constitucionalizada, nos termos do art. 167, XIII, da Constituição Federal.

A não aprovação dessas medidas trará prejuízos incalculáveis, não somente para a atual gestão, mas também à futura gestão e os principais prejudicados serão os moradores do município, pois poderá ocorrer paralisação de obras e serviços custeados por transferências voluntárias.

Diante disso é importante que essa Casa, que conta com representantes de vários setores da sociedade e é responsável pelos grandes temas locais, aprove essas medidas obrigatórias observando o prazo limite disposto na Portaria 1348/2019 da SPREV, qual seja, 31 de julho de 2020.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 05 de junho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.